DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SãO VICENTE FERRER

EXECUTIVO

VOL. 4, Nº 476/2024
ISSN 2764-6998

SãO VICENTE FERRER, QUINTA * 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMMATUR, BIÊNIO 2024/2026 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMMATUR, BIÊNIO 2024/2026

GABINETE DO PREFEITO
Edital de Convocação para o Fórum de Eleição dos membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo(COMMATUR), biênio 2024/2026
O Prefeito Municipal de São Vicente Férrer, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de1988 e leis municipais (Lei nº 013/2013 e Lei nº 04/2023),
CONVOCA as entidades e organizações da sociedade civil, com sede neste município, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo- COMMATUR– Biênio 2024/2026.
Art. 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo - COMMATUR, biênio 2024/2026, se dará através do Fórum de Eleição, que será realizado no dia 08 de novembro de 2024 às 09:00h, na sede do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS na Praça de Eventos-Centro – São Vicente Férrer (MA), cujo evento será coordenado pela Comissão Eleitoral Organizadora e equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
§ 1º A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial disponível no Portal da Prefeitura Municipal São Vicente Férrer.
§ 2º As entidades e organizações não governamentais pelos seus representantes eleitas para o COMMATUR exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução e seus membros não serão remunerados por ser o cargo considerado atividade de relevante interesse público.
DOS ELEITORES E DAS VAGAS
Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição os representantes de entidades e organizações da sociedade civil que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao Meio Ambiente e ao Turismo.
Art. 3º - Nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 04/2023 que alterou a Lei Nº 13/2013, o número de vagas se constituirá num quantitativo de no mínimo 09 e no máximo 21 membros.
§ 1º - Fica aqui designado para a composição do COMMATUR o número de 10 (dez) membros conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo em caráter paritário, cinco (5) do Poder Público e cinco (5) da Sociedade Civil organizada.
§ 2º - As vagas a serem preenchidas com representantes de entidades e organizações da sociedade civil, são:
I- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de organizações ambientalistas com atuação no Município São Vicente Férrer, a serem eleitos, primando-se pela equidade de representação, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.
II- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes das entidades organizadas das comunidades tradicionais (quilombolas, agricultura, pecuária, aquicultura, pesca ou extrativismo) com atuação no Município São Vicente Férrer, a serem eleitos, primando-se pela equidade de representação, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.
III- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes das entidades organizadas dos meios de hospedagem, serviços turísticos, gastronomia, indústria e comércio, turismo de base comunitária, com atuação no Município São Vicente Férrer, a serem eleitos, primando-se pela equidade de representação, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.
§ 3º - A classificação das Entidades candidatas dar-se-ão conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exerce prioritariamente.
DOS VOTANTES
Art. 4º- Terão direito a voto:
a. Todos os representantes das Entidades e membros da Sociedade Civil que comprovem possuir políticas explícitas de atendimento e promoção ao Meio Ambiente e ao Turismo;
b. Os Membros titulares do COMMATUR indicados pelo governo municipal.
§1º- Cada entidade poderá somente credenciar para o processo de escolha um representante de cada área que esteja presente no Fórum de Eleições;
§ 2º - Cada um poderá representar uma única entidade;
Art. 5º- Os representantes deverão ser credenciados junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nesta cidade de São Vicente de Férrer, até o dia 07 de novembro de 2024.
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
DE ENTIDADES CANDIDATAS
Art. 6º- Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: estatuto social e ata de posse da última diretoria.
Art. 7º - Requerimento à Comissão responsável pelo Fórum assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidata para compor o COMMATUR para o biênio 2024/2026.
Art. 8º - Os documentos deverão ser entregues até às 17h do dia 07 de novembro de 2024.
Art. 9º - O modelo de requerimento citado estará disponível na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Art. 10º - Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento de representante (assinado pelo representante legal da entidade) dos representantes que irão votar no Fórum de Eleição.
§ 1º - Cada representante poderá representar uma única entidade.
DA ANÁLISE DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DOS RECURSOS
Art.11º - Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades, no mesmo momento a Comissão Eleitoral para o Fórum realizará a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Fórum de Eleição.
Art.12º – Caso não seja atingido o quórum mínimo de Entidades candidatas para comporem o COMMATUR até o dia 07 de novembro, a Comissão se reserva no direito de convidar todas as Entidades presentes a se candidatarem no dia do Fórum.
Art.13º– As Entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de 01 dia útil após receber a informação do indeferimento parcial para apresentarem recurso por escrito dirigido à Comissão do Fórum na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO
Art.14º- O Fórum de Eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal do Idoso será coordenado pela Comissão Eleitoral Organizadora, composta por membros designados em reunião pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades e Organizações não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.
Art.15º- A Comissão Organizadora responsabilizar-se-á por registrar a Ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências.
Art.16º- O Fórum de Eleição terá início às 09:00 h com a apresentação do Protocolo pela Comissão Eleitoral Organizadora, bem como a apresentação dos inscritos.
Art.17º- As representações concorrentes serão apresentadas aos participantes do Fórum, que após farão o processo de escolha dos 05 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais para comporem o COMMATUR no Biênio 2024/2026.
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
Art.18º- Serão proclamadas eleitas, as Entidades/membros definidas/os pelo Fórum de Eleição.
Art.19º- O resultado das eleições das entidades e organizações que comporão o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de São Vicente Férrer, e disponível no site da Prefeitura.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.20º- Os conselheiros que representam as entidades e organizações escolhidas para o COMMATUR terão as seguintes responsabilidades:
I - Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e extraordinárias, quando necessário;
II - Conhecer e cumprir o Regimento Interno e demais legislações em vigor.
Art.21º- Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Organizadora.
São Vicente Férrer (MA), 30 de outubro de 2024.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA nº 02/2024 de 01 de novembro de 2024.
Dispõe sobre a instituição da Comissão que organizará o processo eleitoral para a eleição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo - COMMATUR de São Vicente Férrer (MA), para o biênio 2024-2026
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo seu titular Sr. Ângelo Gabriel Madeira Silva no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13/2013 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente foi alterada pela Lei 04/2023 que deu uma nova nomenclatura incluindo a área de Turismo no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a importância de realização das eleições do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo para o biênio 2024-2026;
RESOLVE
Art. 1º - Implantar a Comissão Organizadora para o processo eleitoral conveniente as eleições do COMMATUR, observadas as prerrogativas que compreenderá o biênio 2024-2026.
Art. 2º - A Comissão Eleitoral será de composição paritária compreendendo a participação dos poderes públicos e da sociedade civil, com formação em número de 04 (quatro) componentes, integrada pelo Secretaria Municipal do Meio Ambiente e representantes de entidades da sociedade civil organizada, com as seguintes competências:
I – Responsabilidade de convocar e mobilizar para a realização do Fórum no âmbito do processo eleitoral para o biênio 2024-206;
II – Condução do processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição da Mesa Diretora.
Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Eleitoral:
REPRESENTANTE CPF CARGO NA COMISSÃO

ANGELO GABRIEL MADEIRA SILVA 939451913-00 PRESIDENTE
WERICA DA CONCEIÇÃO P. CAMPOS 613100753-52 MEMBRO
ABIMAEL MOREIRA COSTA 604465183-52 MEMBRO
RAIMUNDA NONATA COSTA PEREIRA 983538703-63 MEMBRO

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
São Vicente Férrer, MA, 01 de novembro de 2024.

Ângelo Gabriel Madeira Silva
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO-COMMATUR
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – DO OBJETO
Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo – COMMATUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer nos assuntos referentes ao desenvolvimento da proteção, da preservação ambiental e do turismo no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal nº 013/2013, alterada pela ementa da Lei nº 04/2023.
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMMATUR
Art. 2º - São competências básicas do COMMATUR:
I – Estudar e propor às políticas da preservação ambiental, sustentabilidade e turismo do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;

II – Propor normas e padrões para o turismo, a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;
III – Propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
IV – Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes ao turismo e a proteção ambiental;
V – Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas ao turismo sustentável, problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e demais temas ambientais;
VI – Propor medidas que visem à integração com os demais municípios que compõem os Territórios dos Lagos e Campos Floridos e Litoral Ocidental objetivando a solução integrada para os problemas ambientais comuns e o desenvolvimento do turismo.
Art. 3º - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o COMMATUR deverá:
I – examinar e manifestar-se sobre:
a) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;
c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;
d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
f) a assinatura de convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao turismo e ao meio ambiente.
II– representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação ambiental no Município;
III – fazer gestão junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com vista a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, bem como a responsabilização dos infratores;
IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;
V – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de melhoria do roteiro turístico, de proteção e conservação do meio ambiente;
VI – requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;
VII – manter intercâmbio com os órgãos das administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a política do turismo sustentável e em defesa e recuperação do meio ambiente;
VIII– responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de uso dos recursos naturais e a proteção do patrimônio natural.
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:
I- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de organizações ambientalistas com atuação no Município São Vicente Férrer, a serem eleitos, primando-se pela equidade de representação, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.
II- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes das entidades organizadas das comunidades tradicionais (quilombolas, agricultura, pecuária, aquicultura, pesca ou extrativismo) com atuação no Município São Vicente Férrer, a serem eleitos, primando-se pela equidade de representação, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.
III- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes das entidades organizadas dos meios de hospedagem, serviços turísticos, gastronomia, indústria e comércio, turismo de base comunitária, com atuação no Município São Vicente Férrer, a serem eleitos, primando-se pela equidade de representação, consideradas as peculiaridades regionais e ressalvadas as exceções disciplinadas por este edital.
Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente respectivo.
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º - O COMMATUR, instituído como órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes ao turismo e a proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.
Art. 6º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMMATUR, será prestado pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO
Art. 7º - O COMMATUR terá a seguinte estrutura: I – Plenário; II – Diretoria Executiva formada por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.
§ 1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMMATUR, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.
§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Plenária do COMMATUR após a posse desses para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
§ 3º - Os cargos da Diretoria serão exercidos alternadamente a cada dois anos entre o Poder Público e a Sociedade Civil;
§ 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.
§ 5º - O pessoal de apoio administrativo necessário será fornecido pela Prefeitura, de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.
CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I – Do Plenário
Art. 8º - O Plenário é o órgão superior do COMMATUR, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos turísticos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.
Art. 9º - Cabe ao Plenário:
I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMMATUR, previstas neste Regimento; II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas; III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos “ad

referendum" do Conselho; IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta a(o) Prefeito(a) para homologação por Decreto; V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores; VI – aprovar o Calendário das Reuniões; VII – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMMATUR; VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto; IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionado aos assuntos do meio ambiente e turismo; X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.
Art. 10 – São obrigações dos membros do COMMATUR:
I – comparecer às reuniões; II – debater e votar as matérias em discussão; III – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.
Art. 11 – No exercício de suas funções, os membros do COMMATUR poderão:
I – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;
II – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;
III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.
Art. 12 - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.
Art. 13 - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta ou Indireta Municipal.
Art. 14 - Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.
Art. 15 - As decisões do COMMATUR serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum de dois terços dos integrantes, cabendo ao Presidente proferir voto apenas em caso de empate.
Seção II – Da Presidência
Art. 16 - A Presidência do COMMATUR é exercida pelo seu titular e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.
Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente.
Art. 17 - Compete à Presidência do COMTURMA:
I – convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;
II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
IV – despachar o expediente;
V – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMMATUR;
VI – fazer cumprir as decisões do Plenário;
VII – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
VIII – decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
IX – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
X – propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;
XI – exercer a representação do COMMATUR quando necessário;
XII – fazer cumprir o Regimento Interno;
XIII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.
Seção III – Da Secretaria Executiva
Art. 18 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um secretário escolhido na forma do § 3º do art. 7º.
Parágrafo único- A Secretaria Executiva contará:
I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;
II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito Municipal.
Art. 19 - São competências da Secretaria Executiva: I – receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho; II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva; III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho; IV – requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário; V – subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes; VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho; VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho; VIII – encaminhar ao Gabinete do(a) Prefeito(a) as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMMATUR; IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho; X – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis; XI – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMMATUR com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões; XII – secretariar as reuniões do COMMATUR e elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS
Art. 20 - O Plenário do COMMATUR reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.
§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 2 meses, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.
§ 2º - O Plenário do COMMATUR reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 21 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.
Parágrafo único – Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.
Art. 22 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem;
I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho; II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação; III – apresentação e relato de processos; IV - debates e votações; V – escolha de Relatores para o tratamento de novas matérias; VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral,

apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente; VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho. Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.
Art. 23 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá “quorum” para a realização das reuniões e deliberações.
Art. 24 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.
Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.
Art. 25 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.
§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-à junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3(três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.
§ 2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas. § 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.
Art. 26 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente. Parágrafo único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se- ão de votar.
Art. 27 - Das atas das reuniões do Conselho constarão: I – local, data e hora da abertura da reunião; II – o nome dos Conselheiros presentes; III – a justificativa dos Conselheiros ausentes; IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores; VI – declaração de voto, se requerido; VII – deliberações e atos do COMMATUR.
§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, nela constando, neste caso, o expresso nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.
CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO
Art. 28 - São atos do COMMATUR: I – Resoluções; II – Pareceres; III – Propostas; IV - Recomendações.
Art. 29 - Resoluções são manifestações do COMMATUR sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário, em maioria simples e assinadas pelo Presidente;
Parágrafo único – As Resoluções poderão ser publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o Conselho.
Art. 30 – Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.
Art. 31 - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam o cumprimento das competências do COMMATUR ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva, mediante a indicação do suplente.
Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.
Art. 33 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) sessões consecutivas.
Art. 34 - Os trabalhos do COMMATUR deverão ser divulgados à comunidade através de um Relatório Anual.
Art. 35 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.
§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.
§ 2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.
Art. 36 – Os casos omissos serão decididos pelo plenário COMMATUR.
Art. 37 – Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.

Ata da Assembleia Geral do Fórum de Eleição realizada em 08 de Novembro de 2024 para a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo de São Vicente Férrer (MA), biênio 2024-2026.
Aos oito (08) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro (2024), às 9h (nove horas) no auditório do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS na Praça de Eventos, Centro, nesta cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, foi realizada a Assembleia Geral do Fórum de Eleição com a finalidade específica de compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo - COMMATUR com base nas Leis Municipais de nº 013/2013 e nº 04/2023, invocadas no Edital de Convocação expedido em 30 de outubro de 2024 pelo gabinete do prefeito Adriano Machado Freitas e publicado no Diário Oficial do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. A Assembleia reuniu um bom número de pessoas representativas de entidades da sociedade civil comprovadas em possuir políticas de atendimento e promoção ao Meio Ambiente e ao Turismo, juntamente com representantes do Poder Público Municipal, entre esses, secretários, diretores e coordenadores de diversas áreas de atuação da gestão municipal. A abertura do Fórum foi feita pelo secretário municipal do Meio Ambiente, Sr. Ângelo Gabriel que ressaltou a importância e o grandioso papel do órgão de controle social que estava sendo constituído e também falou sobre os esforços da gestão municipal em buscar fortalecer essas políticas socioambientais e turísticas do município e da região. Em seguida entregou a direção dos trabalhos aos técnicos palestrantes, prof. Dionílio Almeida e Profa. Maria Luiza que fez um momento de acolhida motivacional. Em continuação a esse momento o Prof. Dionilio palestrou sobre temática das duas pastas e orientou a eleição dos membros/entidades, da sociedade civil, conforme o exposto no Edital de Convocação, que explicifica que as entidades da sociedade civil inscritas para o Fórum deviam apresentar para a plenária da Assembleia seus membros eleitos para compor o COMMATUR. Assim foi procedido. Em seguida o secretário do Meio Ambiente e presidente da Comissão Eleitoral apresentou à plenária da Assembleia os membros do Poder Público Municipal indicados e escolhidos pelo prefeito Adriano Freitas para compor o COMMATUR. Feito isto, consolidou-se o processo de formação e constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo de São Vicente Férrer com a seguinte composição com 10 (dez) titulares e dez (10) suplentes, eleitos para o biênio 2024-2026: Poder Público: Ângelo Gabriel Madeira Silva com CPF nº 939.451.913-00. Suplente: Cledma Wilna Costa Homem com CPF n] 008.703.673-82; Gleyce Aline Rodrigues Rocha, CPF nº 047.797.323-01;

Everaldo Araújo Costa Ferreira, CPF nº 572.859.933-87. Suplente: Evandson Silva de Almeida, CPF nº944.052. 632-72; José Eduardo Pacheco, CPF n] 358.125.832—34. Suplente: Wérica da Conceição Pacheco Campos; Girlany Mendes Freitas, CPF nº 049091343-10. Suplente: Mário Andreth Moraes Ferreira. Em tempo: O suplente da conselheira Gleyce Aline Rodrigues Rocha, é José Ribamar Costa Filho. SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES/MEMBROS): Ambientalistas: Josélia dos Anjos Sousa (Titular), com RG nº 033685572007-7. Suplente: Devid Correia Mendes com CPF nº 615.531.023-80; Gastronomia: Associação dos Barraqueiros: Manoel Fonseca Neto, com CPF nº331740403-53. Suplente: Raimunda Nonata Costa Pereira, CPF nº 983.538.703-63; Fabiano Serra Sodré (Titular) com CPF nº 043855293-88. Suplente: Talita Penha Gomes Sodré, CPF nº 608.231.543-00; Comunidades Tradicionais: Quilombo: Janaina Pereira (Titular) CPF nº 014384823-29. Suplente: Diênison Perez Diniz, com CPF nº 606.703.963-03(Quilombo Juçaral); José Ednei Costa Leite (Quilombo Pachorra), com CPF nº 610632413-15 e RG nº 04458207207212-4. Suplente: Ana Lúcia Castro com RG nº 017372142001-0 e CPF nº 954.754.273-72. Tendo sido declarados eleitos, indicados e escolhidos os dez (10) membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do meio Ambiente e Turismo – COMMATUR de São Vicente Férrer receberam novas orientações técnicas dos palestrantes sobre o próximo encontro marcado no mesmo instante para o dia 12 do mês corrente, ocasião em que os conselheiros tomarão posse, elegerão a Diretoria Executiva do COMMATUR e aprovarão o Estatuto considerando o Regimento Interno do órgão colegiado. Assumindo a parte final dos trabalhos o secretário do Meio Ambiente ressaltou sobre o apoio e os esforços mantidos pelo prefeito Adriano Freitas para execução e objetivos do evento. O secretário Gabriel também fez referências aos colegas secretários e assessores presentes. Por fim manifestou agradecimentos a todos os presentes no Fórum e solicitou a mim, Cledma Wilna Costa Homem para efetuar a lavratura da presente que vai aqui no seu final assinada por mim que secretariei os trabalhos, pelo presidente e membros da Comissão Eleitoral e substanciada pela Lista de Presenças dos assembleianos em registro na página anterior a Ata.

- SECRETÁRIA
- Comissão Eleitoral
- Comissão Eleitoral
- Comissão Eleitoral
- Comissão Eleitoral

Ata da Reunião de Posse, Eleição da Diretoria, Aprovação do Regimento Interno e apresentação da proposta do Plano de Trabalho do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo – COMMATUR de São Vicente Férrer(MA), realizada em 12.11.2024.

Aos doze (12) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro (2024) ás dez (10) horas no prédio onde está instalada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, realizou-se a Reunião Ordinária de Posse, Eleição da Diretoria, aprovação do Regimento Interno e apresentação da proposta do Plano de Ações do Conselho municipal do meio Ambiente e Turismo – COMMATUR de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, através do edital de Convocação do Secretário titular da pasta e presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Ângelo Gabriel Madeira. A abertura dos trabalhos da reunião foi feita através de uma oração de acolhimento seguida de agradecimentos pelas presenças de todos proferidos pelo secretário Gabriel acompanhado do técnico que estava na assessoria dos trabalhos. O dirigente da reunião convidou a mim Cledma Wilna para secretariar, ocasião em que fiz a leitura da Ata da Assembleia Geral de composição do Conselho e da pauta deste evento, tendo em seguida retomado a direção dos trabalhos fazendo a chamada dos membros conselheiros para a frente da mesa e procedendo o ato de posse dos membros titulares e suplentes do COMMATUR declarou-os empossados para o biênio 2024-2026. Prosseguindo o técnico-assessor fez esclarecimentos e orientou sobre o processo eleitoral para compor a Diretoria do COMMATUR conforme expresso no Regimento Interno. Para dar melhor ênfase ao assunto da eleição da mesa diretora, o assessor pediu permissão para à Plenária e efetuou a referida leitura do Estatuto/Regimento Interno que durou alguns minutos em debate e foi aprovado com algumas ressalvas. Voltando ao debate sobre a eleição da Mesa Diretora foi decidido que o primeiro mandato de dois (2) anos ficaria ou melhor ficava sob o direcionamento do Poder Público com a alternância para 2026-2028 sob a direção da Sociedade Civil. Para composição da mesa diretora se inscreveu apenas uma chapa composta pelos servidores públicos municipais, José Eduardo Pacheco, Gleyce Aline Rocha e Everaldo Araújo Costa Ferreira que colocaram seus nomes para que a plenária do COMMATUR decidisse sobre o pleito. Portanto, num tempo de trinta minutos a plenária em sua unanimidade elegeu para a Mesa Diretora do COMMATUR os seguintes membros com seus respectivos cargos: presidente, Everaldo Araújo Costa Ferreira com CPF nº 572859933-87; Vice-Presidente, José Eduardo Pacheco, com CPF nº 358.125.832-34 e Secretária geral, Gleyce Aline R. Rocha. Obtido o resultado do pleito o presidente recém-eleito assumiu a direção dos trabalhos da reunião e proclamou empossados os membros diretores do COMMATUR. Em seguida o presidente agradeceu a plenária e aos colegas recém-eleitos com ele e fez o uso do Estatuto para orientar os demais membros conselheiros a respeitar esse documento de regras do COMMATUR. Por fim, encerrou os trabalhos da reunião solicitando a mim Gleyce Aline Rodrigues Rocha a lavratura da presente Ata que em um breve espaço de tempo foi assinada por todos que constam na lista de Presenças da Reunião de Posse, Aprovação do Regimento interno, elaboração do Plano de Trabalho e Eleição da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo-COMMATUR de São Vicente Férrer(MA) realizada em 12 de Novembro de 2024.

Secretária: _____

01 – Abimael Moreira Costa
02 – Everaldo Araújo Costa Ferreira _____Presidente
03 – Raimunda Nonata Costa Ferreira
04 – Evandson Silva de Almeida
05 – José Ribamar Costa Filho
06 - Josélia dos Santos Souza
07 – Devid Correia Mendes
08 – Pedro Paulo Rodrigues
09 – Manoel J. Neto
10 – Mauro Andreth Moraes Ferreira
11 – Rafael Coelho
12 – Fabiano Serra Sodré
13 – Talita Penha Gomes Sodré
14 –Ângelo Gabriel Madeira Silva
15 – Raimundo Coelho
16 – José Eduardo Pacheco _____ Vice Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - COMMATUR
RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS (Titulares e Suplentes)
1 - PODER PÚBLICO
01 –ÂNGELO GABRIEL MADEIRA SILVA - CPF nº 939.451.913-00
Suplente: CLEDMA WILNA COSTA HOMEM – CPF nº 008.703.673-82;
02 – GLEYCE ALINE RODRIGUES ROCHA – CPF nº 047797323-01
Suplente: JOSÉ RIBAMAR COSTA FILHO – CPF nº 789.795873-68
03 – EVERALDO ARAUJO COSTA FERREIRA – CPF nº 572.859.933-87
Suplente: EVANDSON SILVA DE ALMEIDA – CPF nº 944.052.632-72
04 – JOSÉ EDUARDO PACHECO CPF nº 358.125.832-34
Suplente: WÉRICA DA CONCEIÇÃO PACHECO CAMPOS – CPF nº 613.100.753-52
05 – GIRLANY MENDES FREITAS – CPF nº 049.091.343-10
Suplente: MAURO ANDRETH MORAES FERREIRA CPF Nº 783020133-15
2 - SOCIEDADE CIVIL
01 - JOSÉLIA DOS ANJOS SOUSA (TITULAR), COM RG Nº 033685572007-7.
SUPLENTE: DEVID CORREIA MENDES COM CPF Nº 615.531.023-80;
02 - MANOEL FONSECA NETO, COM CPF Nº331740403-53.
SUPLENTE: RAIMUNDA NONATA COSTA PEREIRA, CPF Nº 983.538.703-63;
03 - FABIANO SERRA SODRÉ (TITULAR) COM CPF Nº 043855293-88.
SUPLENTE: TALITA PENHA GOMES SODRÉ, CPF Nº 608.231.543-00;
04 - JANAINA PEREIRA (TITULAR) CPF Nº 014384823-29.
SUPLENTE: DIÊNISON PEREZ DINIZ, COM CPF Nº 606.703.963-03;

05 - JOSÉ EDNEI COSTA LEITE COM CPF Nº 610632413-15 E RG Nº 04458207207212-4.
SUPLENTE: ANA LÚCIA CASTRO COM RG Nº 017372142001-0 E CPF Nº 954.754.273-72.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 228e76426cc27972a69b6f1e2de7625e

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito

www.saovicenteferrer.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

PÇA. DA MATRIZ, 04, CEP: 65220000

CENTRO - São Vicente Ferrer / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.saovicenteferrer.ma.gov.br

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 33/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360

Digitally signed by ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
DN: c=BR, ou=Presencial; 45616309000149; AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
Date: 19.12.2024 05:00:08 -0300